



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 662, de 20 de junho de 2001.

**Dá nova redação à Lei Municipal Nº 638/2000, que aprovou o Conselho de Alimentação Escolar e seu Regimento Interno e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Alpercata, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei nº 637/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar no município de Alpercata, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**IV-** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;

**V-** zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**VI-** receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo distrito federal e pelos municípios, na forma da medida provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e nº 2.100-28, de 25 janeiro de 2001.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das competências estabelecidas nas Medidas Provisórias nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e nº 2.100-28, de 25 de janeiro de 2001 e o funcionamento, a forma e o quórum para deliberações do CAE, bem com as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

### CAPÍTULO I

#### Da Composição do Conselho

**Art. 3º.** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

**VI-** um representante do poder executivo indicado pelo chefe desse poder;

**VII-** um representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

**VIII-** dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**IX-** dois representantes de pais e alunos, indicados pelos conselheiros escolares, associações de pais e mestre ou entidades similares;

**X-** Um representante de outro segmento da sociedade local.

**§ 1º.** Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º.** A nomeação dos membros efetivos e dos suplementares será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão da Educação do Município.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9º. Os membros ao Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 10. Os exercícios do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. O vice-presidente do Conselho será escolhido por para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 6º. O programa de Alimentação Escolar será executado com:

IV- recursos próprios do município consignado no orçamento anual;

V- recursos transferidos pela união e pelo estado;

VI- recursos financeiros ou de produtos doados pôr entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Aviso próprio na Prefeitura Municipal de Alpercata.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de junho de 2001.

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de junho de 2001.

Secretário Municipal de Administração